

**DOQ 127 ANO I**  
**LEI Nº 1.387/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE ÁREAS PÚBLICAS OU DESAPROPRIADAS NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, ÀS ENTIDADES CONSTITUÍDAS DE CARÁTER ESPORTIVO E/OU CULTURAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de áreas públicas ou desapropriadas às entidades de caráter esportivo e/ou cultural que cumpram os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída e sediada no Município de Queimados, cadastrada no órgão competente de sua atuação.

II - ser considerada de utilidade pública por Lei Municipal.

III - promover regularmente o incentivo ao desenvolvimento e prática de atividades de esporte, lazer e cultura.

IV - ceder os espaços físicos existentes e necessários para atividades em convênios com o Município de Queimados, previamente acordados.

V - responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, tributos e outros que a venham incidir sobre a Instituição, salvo as isenções autorizadas pela LC 001/1995.

VI - apresentar regularmente ou quando solicitada, sua constituição administrativa legalmente registrada em atas oficiais da entidade, e atender aos demais requisitos estabelecidos pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - A Entidade cessionária não poderá ceder à área ou fração, nem suas instalações, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades públicas ou privadas, sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da cessionária.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Queimados**  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade de cessão ou a extinção da cessionária, fará com que o imóvel reverta automaticamente e de pleno direito a posse do Município de Queimados, não gerando direito à indenização ou compensação por benfeitorias realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**